



SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

## TERMO ADITIVO

Processo nº 44011.004129/2018-71

**Unidade Gestora:** Coordenação-Geral de Patrimônio e Logística**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS Nº 07/2018, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E A EMPRESA AIRES TURISMO LTDA -EPP.**

**A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – PREVIC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.290.290/0001-02, com endereço no Setor Comercial Norte Quadra 06, Conjunto A, 3º Andar, Ed. Venâncio 3000, Brasília-DF, CEP: 70.716-900, neste ato representada pelo Diretor de Administração-Substituto, Senhor **ROBERTO DE OLIVEIRA MOTA**, nomeado pela Portaria nº 1.045 de 03 de dezembro de 2019, publicada no DOU de 05 de dezembro de 2019, inscrito no CPF nº 707.653.401-00, portador do Documento de Identidade nº 2072980 expedido pela SSP/DF, e pelo Diretor de Orientação Técnica e Normas, Senhor **JOSE CARLOS SAMPAIO CHEDEAK**, inscrito no CPF nº 024.999.207-85, portador do Documento de Identidade nº 102141421 IFP RJ, nomeado pela Portaria nº 5.506, de 10 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AIRES TURISMO LTDA -EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.064.175/0001-49, sediada na SHCG/Norte CLR, Quadra 714, Bloco "H", Loja 20, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.760-558, neste ato representada pela Senhora **MARIA TEREZINHA PEREIRA AIRES**, inscrita no CPF nº 259.445.841-49, portadora da Carteira de Identidade nº 538.091, expedida pela SSP-DF, tendo em vista o que consta no Processo nº [44011.004129/2018-71](#) e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO****1.1. O objeto do presente instrumento é:**

1.1.1. Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 07/2018, por 12 (doze) meses, contemplando-se nesta ocasião, o período de 07/08/2022 a 06/08/2023, nos termos do Art. 57 , inciso II da Lei n.º 8.666 de 1993 e

1.1.2. Alterar a Cláusula Décima Primeira do Contrato Original para possibilitar a operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrentes de contratos administrativos, em atenção ao disposto no art. 19 da Instrução Normativa nº 53 de 08 de julho de 2020.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor anual da contratação é de R\$ 323.733,27 (trezentos e vinte e três mil setecentos e trinta e três reais e vinte e sete centavos), conforme tabela abaixo.

Grupo	Item	Descrição Resumida do Item	Qtd. anual estimada	Preço unitário de Agenciamento	Valor anual estimado do agenciamento
1	1	Emissão de Bilhetes de Passagem - Voos Domésticos	327	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	2	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - Voos Domésticos	30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	3	Repasse - Voos Domésticos	327	R\$ 990,01	R\$ 323.733,27
<b>TOTAL</b>					R\$ 323.733,27

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 33206/333005;

Fonte de Recursos: 0174333001;

Programa de Trabalho: 09.122.0032.2000.0001;

Elemento de Despesa: 339033;

Plano Interno: Previc;

Nota de Empenho: 2022NE000066, 2022NE000067 e 2022NE000068.

3.2. Nos(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1. Fica alterada a Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 07/2018 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

11.1. *É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.*

11.2. *É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.*

11.2.1. *A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.*

11.2.2. *A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis."*

## 5. CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA TEREZINHA PEREIRA AIRES, Usuário Externo**, em 01/08/2022, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO DE OLIVEIRA MOTA, Diretor(a) de Administração - Substituto (a)**, em 02/08/2022, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS SAMPAIO CHEDEAK, Diretor(a) de Orientação Técnica e Normas**, em 03/08/2022, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 5º, inciso III, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Nº de Série do Certificado: 46631782305935737838381640376648976499



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO BRAGA GUEDES, Testemunha**, em 05/08/2022, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANCHIETA SOARES DE SOUZA, Testemunha**, em 05/08/2022, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.precic.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.precic.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0480721** e o código CRC **1827BDF1**.